

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

À

Câmara Municipal de São Paulo

**A/C:** Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 913/2022**

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 583/22, de autoria dos Vereadores Eduardo Matarazzo Suplicy e Daniel Annenberg, que denomina Praça Professor Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva o logradouro inominado que especifica, situado no Distrito do Rio Pequeno, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

**Denise Ramos****Chefe de Gabinete**

Em 19/01/2023, às 18:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075422464** e o código CRC **5175E4C5**.



São Paulo, 11 de novembro de 2022.

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 583/2022, de autoria de Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLCY (PT) e Ver. DANIEL ANNENBERG (S/PARTIDO), que "Denomina Praça Professor Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva o logradouro inominado que especifica, situado no Distrito do Rio Pequeno.".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

**MILTON LEITE**  
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor  
**RICARDO NUNES**  
Prefeito da Cidade de São Paulo  
CEP 01415-001 - São Paulo - SP  
Tel.: 3113-8000  
E-mail: [prefeito@prefeitura.sp.gov.br](mailto:prefeito@prefeitura.sp.gov.br)



Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma

legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital



Pedro de Belssidras G. da F. Costa (e-mail: [pedrobelssidras@gmail.com](mailto:pedrobelssidras@gmail.com)) - São Paulo - SP - CEP 01319-900 - Fone (11) 3396-4000 - [waupaulo.sp.leg.br](mailto:waupaulo.sp.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 14163/2022**

---

**Autores**

Ver. EDIR SALES (PSD)  
Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PL - PROJETO DE LEI 583/2022 DE 05/10/2022**

Promovente:

Ver. DANIEL ANNENBERG (S/PARTIDO)

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

Ementa:

Denomina Praça Professor Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva o logradouro inominado que especifica, situado no Distrito do Rio Pequeno.

**01-0583/2022 Processo**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2022**

Denomina Praça Professor Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva o logradouro inominado que especifica, situado no Distrito do Rio Pequeno.

**A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica denominado “Praça Professor Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva” o logradouro público inominado, situado na confluência da Rua Jamile Abrahão Kalil com a Rua Dr. José Pinto Azeredo, no Distrito do Rio Pequeno.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**DANIEL ANNENBERG**

Vereador

EDUARDO M. SUPPLY

Vereador



## JUSTIFICATIVA

Nascido no Amazonas, formado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Angarita desenvolveu a sua vida profissional em São Paulo, onde foi professor-fundador de 2 (duas) Escolas da Fundação Getúlio Vargas (FGV): a Escola de Administração de Empresas de São Paulo (EAESP), em 1954, da qual também foi diretor entre 1963 e 1964, e a Escola de Direito de São Paulo (FGV Direito SP), em 2002.

Ocupou também inúmeros cargos na Administração Pública do Estado de São Paulo, dentre eles o de Secretário de Governo e Gestão Orçamentária do Governo do Estado de São Paulo, na gestão do Governador Mario Covas, e o de Presidente da companhia aérea estatal VASP. Angarita teve ainda um relevante papel no esforço pela redemocratização do Brasil e foi figura destacada na criação dos Poupatempos em São Paulo.

O respeito ao jurista unia a todos, incluindo figuras como o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso e a ex-prefeita da capital paulista Luiza Erundina, que descreveu Angarita como um parceiro extraordinário.

Segundo o Professor da FGV, Oscar Vilhena, o amazonense foi um dos poucos que conseguiu unir o ideal de prosperidade e avanço na área econômica à inclusão e defesa ferrenha dos direitos humanos.

Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva faleceu no dia 30 de agosto de 2022, aos 96 anos. Ele deixa 2 (dois) filhos, Fábio e Caio. A esposa Isabel, e sua terceira filha, Marta, já faleceram.



## ANEXO I - MAPA GEOSAMPA





## ANEXO II - MAPA GOOGLE MAPS





## ANEXO III - OBITUÁRIO





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PL 583/2022**

---

**Autores**

Ver. DANIEL ANNENBERG (S/PARTIDO)  
Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Assessoria Técnica e Jurídica**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

**PROCESSO 6010.2022/0003928-8**

**Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 075149995**

São Paulo, 07 de dezembro de 2022.

**Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo – Vereadores Eduardo Matarazzo Suplicy e Daniel Annenberg.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 583/2022 - que denomina Praça Professor Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva o logradouro inominado que especifica, situado no Distrito do Rio Pequeno.

**CASA CIVIL - ATL III**

**Senhora Assessora Técnico-Legislativa,**

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (073988710), encaminho as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE (075050898), da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE (075127548), da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM/NDL (074419011), da SEGES/CGPATRI/SI (074778834), bem como da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta (075149954), as quais acolho, com a manifestação **favorável** à aprovação do Projeto de Lei 583/2022, desde que observado o ajuste ao texto do artigo 1º, conforme sugerido por CASE/DLE.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

**MARCOS DUQUE GADELHO**  
**Secretário Municipal de Urbanismo**  
**SMUL**



**Marcos Duque Gadelho**  
**Secretário(a)**

Em 08/12/2022, às 11:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075149995** e o código CRC **BD4E8B26**.

Materia DOCREC 55/2023. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=425736>.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Divisão de Logradouros e Edificações**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

**PROCESSO 6010.2022/0003928-8**

**Informação SMUL/CASE/DLE Nº 075050898**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 583/22, de autoria do Legislativo, que denomina Praça Professor Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva o logradouro inominado que especifica, situado no Distrito do Rio Pequeno.

**SMUL/CASE**

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

*“Fica denominado “Praça Professor Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva” o logradouro público inominado, situado na confluência da Rua Jamile Abrahão Kalil com a Rua Dr. José Pinto Azeredo, no Distrito do Rio Pequeno.”*

De acordo com o texto do artigo 1º e a indicação nos croquis apresentados no documento 073988365, identificamos o referido logradouro que destacamos na cor rosa no MDC (074139743), localizado no setor 101, quadra 616.

De acordo com a manifestação de SEGES/CGPATRI/SI no documento 074778834, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 073744058, conforme segue:

**1º** - é bem público;

**2º** - não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;

**3º** - não se aplica;

**4º** - não se aplica;

**5º** - não, a denominação "Professor Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva" não constitui homonímia até a presente data, porém, ultrapassa o número de caracteres permitido pelo artigo 6º incisos I e II do Decreto 49.346/2008. Pela viabilidade do presente projeto de lei, sugerimos abreviar o título "Prof." e os nomes "Angarita" e "Ferreira" para constar como "Prof. Antônio Ignácio A. F. da Silva", deste modo o nome atenderá o previsto no artigo 6º incisos I e II do Decreto 49.346/2008.

**6º** - sim, a descrição está incompleta para caracterização de dados técnicos. É necessário abreviar o nome proposto para o número de caracteres permitido e reformular o artigo 1º para constar como:

*“Fica denominado Praça Prof. Antônio Ignácio A. F. da Silva, o logradouro delimitado pela Rua Jamile Abrahão Kalil, pelo prolongamento desta última, pela Rua Dr. José Pinto Azeredo e por lotes particulares, localizado no setor 101, quadra 616, no Distrito do Rio Pequeno, na Subprefeitura do Butantã.”;*

7º - a classificação quanto ao tipo “praça” está correta;

fls. 17

8º - não se aplica.

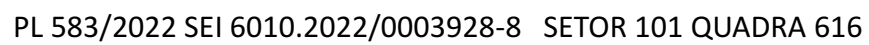
À vista do informado, sugerimos a abreviação do título “PROF.” e dos nomes “Angarita” e “Ferreira” para constar como “Prof. Antônio Ignácio A. F. da Silva” para atendimento do disposto pelo artigo 6º do Decreto nº49.346/2008.

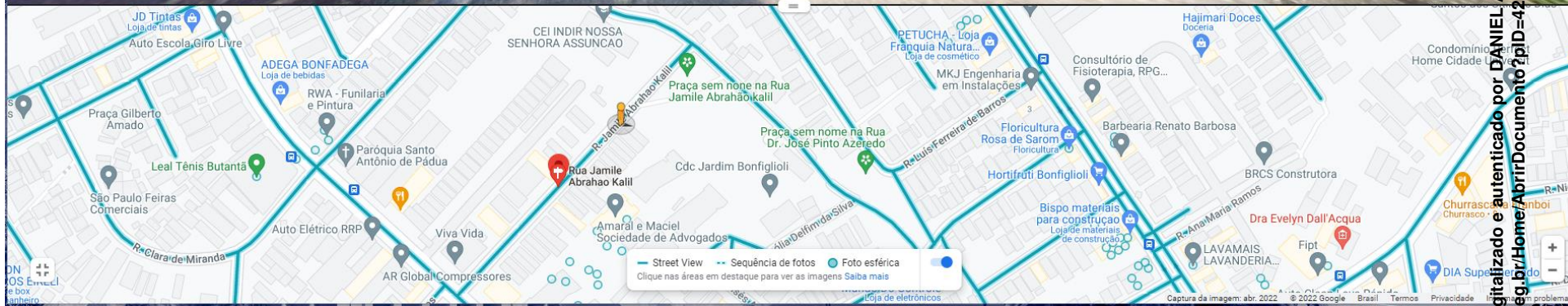
Assim sendo, **nos termos do texto proposto no item 6º acima**, nada teríamos a opor ao Projeto de Lei 583/22.



Larissa de Santis Candro  
Diretor(a) de Divisão Técnica  
Em 06/12/2022, às 17:11.

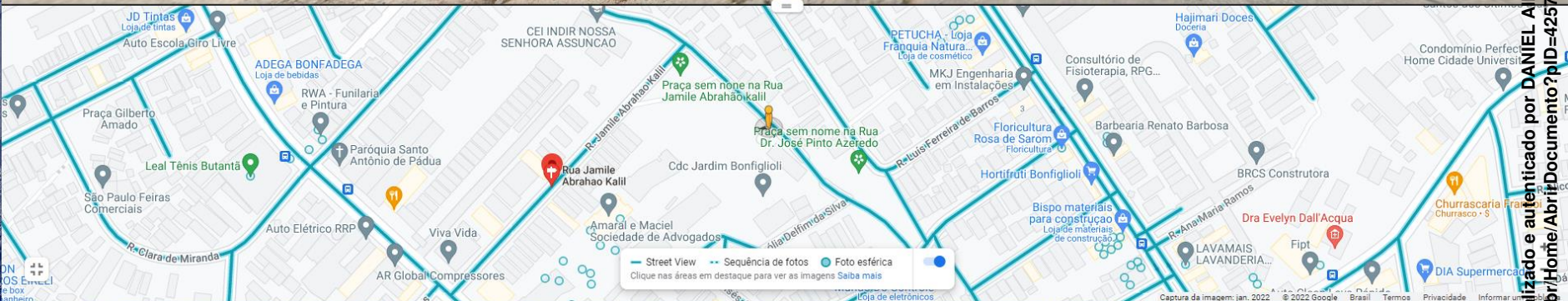
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075050898** e o código CRC **EA2D06D4**.





autuado por Daniel Aida da Rosa em 20/01/2023 17:41:38.

Matéria DOCREC 55/2023. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDA DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pid=425736>.



capturado por Daniel Aidar da Rosa em 20/01/2023 17:41:38.

fig 20

Matéria DOCREC 55/2023. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=425736>.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

### Núcleo de Informação das Áreas Públicas

Viaduto do Chá, 15, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone:

**PROCESSO 6010.2022/0003928-8**

**Informação SEGES/CGPATRI/SI Nº 074778834**

São Paulo, 01 de dezembro de 2022.

**CGPATRI**

**Coordenadoria**

**Dra. Tatiana Robles Seferjan**

Atendendo ao solicitado pela **SMUL/CASE/DLE** (074363361), temos a informar:

1) Trata o presente de encaminhamento pela **Câmara Municipal de São Paulo**, de pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 583/2022**, de autoria dos Srs. Vereadores Eduardo Matarazzo Suplicy e Daniel Annenberg, que denomina **"Praça Professor Antonio Ignácio Angarita Ferreira da Silva"**, o logradouro público inominado, localizado na **confluência da Rua Jamile Abrahão Kalil com a Rua Doutor José Pinto Azeredo**, conforme a inicial – **ofício SGP12 nº 913/2022**, com o referido pedido, o **PL** e o **mapa com local** (073988365);

2) Já houve instrução inicial por parte da **SMUL/CASE** (074143807 e 074188890), e pela **SMC/AHM/NDL** (074419011), sendo que **SMUL/CASE/DLE**, solicitou **informações sobre a área a ser denominada, indicada no mapa MDC e foto** (074139743), conforme o solicitado (074363361);

3) Isto posto, juntamos cópia do Mapa Digital da Cidade/Geosampa/Área Pública/Parcelamento/Foto Aérea 2020 (074616652), onde indicamos e assinalamos em amarelo o local aqui em foco, de acordo com o item 2, sendo verificado que o mesmo é abrangido pelos **croquis 102204** (074616844) e **100086** (074616983), o primeiro representando o **ARR. 2149** (074188616 e 074188735), e o segundo o **ARR. 1107** (074188394 e 074188523), nos quais assinalamos em verde/azul claro as **áreas municipais de uso comum**, que atingem tal local: **Espaços Livres denominados Área "3M" e Área "1M" (parte)**, e **leito de via não aberta (Rua 2)**, no primeiro croqui e **Espaço-Livre denominado Área "1M" (parte)**, no segundo croqui, **não** constando Auto de Cessão, conforme o referido mapa digital (**CGPATRI/SCL** ratificou esta última informação – 074675299), destacando que **a indicação da Rua Dr. José Pinto Azeredo no primeiro croqui está incorreta** (na verdade **se trata da antiga Rua "F"**, no **segundo croqui**, e não da Rua 2, que não foi aberta);

4) Consultamos as pastas dos croquis citados no item 3, e encontramos especialmente, os seguintes expedientes envolvendo o local aqui tratado:

Matéria DOCREC 55/2023. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=425736>.

4.1) p.a. nº 1989-0.014.254-2, no **DEMAP-32**, tendo por interessada **Alida Cecília Salazar Suarez**, e assunto **invasão de área municipal (Área “3M” do croqui 102204)**;

4.2) p.a. nº 1994-0.038.669-9, na **SUB-BT/CPDU/SFISC**, com pedido da **União de Moradores da Favela Nossa Senhora Assunção**, solicitando a **cessão de área**, constando **Despacho de prejudicado**, publicado no **DOC de 04/05/2007 (Área “1M” do croqui 100086)**;

5) Conforme pode ser observado na foto aérea, do mapa digital da cidade (074616652) e comentado pela **SMUL/CASE/DLE** (074363361), houve o **prolongamento da Rua Jamile Abrahão Kalil até a Rua Dr. José Pinto Azeredo, seccionando o espaço-livre “1M” e o leito não aberto da Rua 2, ambos do croqui 102204**, e o **espaço-livre “1M do croqui 100086**, acreditamos que em razão da **canalização de córrego que servia de divisa entre os dois parcelamentos de solo representados nos citados croquis, nada havendo a ser providenciado por esta Coordenadoria a respeito desta questão**;

6) Tendo em vista o exposto, concluímos que o local objeto do presente, assinalado em amarelo (074616652), é **municipal (espaços-livres e leito de via não aberta)**, nos termos do item 3, existindo os expedientes relacionados no item 4 (subitens 4.1 e 4.2), observando ainda o apontado no item 5.

É o que tínhamos a informar.



**José Cabral Neto**  
**Arquiteto(a)**

Em 01/12/2022, às 08:24.



**Paulo Candura**  
**Diretor(a) de Divisão**

Em 01/12/2022, às 10:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **074778834** e o código CRC **658825C8**.





**Eliana Beccato Mellone**  
**Assessor(a) Técnico(a) II**  
Em 07/12/2022, às 11:07.



**Mariana Costa Panseri**  
**Coordenador(a) II**  
Em 07/12/2022, às 11:19.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075127548** e o código CRC **B8577BFD**.

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Assessoria Técnica e Jurídica**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

**PROCESSO 6010.2022/0003928-8**

**Informação SMUL/ATAJ Nº 075149954**

São Paulo, 07 de dezembro de 2022.

**Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo – Vereadores Eduardo Matarazzo Suplicy e Daniel Annenberg.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 583/2022 - que denomina Praça Professor Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva o logradouro inominado que especifica, situado no Distrito do Rio Pequeno.

**SMUL/ATAJ**

**Sr. Procurador Assessor Chefe,**

Trata-se do Projeto de Lei nº 583/2022 de autoria dos Srs. Vereadores Eduardo Matarazzo Suplicy e Daniel Annenberg em que se busca denominar “Praça Professor Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva” o logradouro público inominado, situado na confluência da Rua Jamile Abrahão Kalil com a Rua Dr. José Pinto Azeredo, no Distrito do Rio Pequeno. (073988365 – fls. 5/6)

Assim, a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL da Casa Civil nos encaminhou o presente para que fossem oferecidas respostas ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, bem como para exame e manifestação sobre a viabilidade da propositura. (073988710)

No âmbito de sua competência a Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM verifica que a propositura não tem condições favoráveis à sua aprovação, pelo motivo a seguir:

*“O tamanho do nome proposto ultrapassa o limite estabelecido na legislação vigente que é de no máximo 35 letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total da sua composição (Decreto nº 49.346/2008, Art. 6º)”. (074419011)*

Tendo em vista, as informações e documentos que foram sendo anexados ao expediente, a Divisão de Logradouros e Edificações - DLE verificou inicialmente que na planta de loteamento ARR 2149 (074188616), registrada no 18º CRI conforme croqui patrimonial nº 102204 ( 074362952), o loteamento foi implantado diferente do ARR, onde na situação fática a Rua Jamile Abrahão Kalil (antiga Rua A) está aberta até a Rua Dr. José Pinto Azeredo (antiga Rua F) e a Rua 2 não se encontra aberta, conforme foto do Google à folha 2 do documento 074139743. (074363361)

Assim, consultou-se a SEGES/CGPATRI/SI que prestou os seguintes esclarecimentos:

(...)

“3) Isto posto, juntamos cópia do Mapa Digital da Cidade/Geosampa/Área Pública/Parcelamento/Foto Aérea 2020 (074616652), onde indicamos e assinalamos em amarelo o local aqui em foco, de acordo com o item 2, sendo verificado que o mesmo é abrangido pelos croquis 102204 (074616844) e 100086 (074616983), o primeiro representando o ARR. 2149 (074188616 e 074188735), e o segundo o ARR. 1107 (074188394 e 074188523), nos quais assinalamos em verde/azul claro as áreas municipais de uso comum, que atingem tal local: Espaços-Livres denominados Área “3M” e Área “1M” (parte), e leito de via não aberta (Rua 2), no primeiro croqui e, Espaço-Livre denominado Área “1M” (parte), no segundo croqui, não constando Auto de Cessão, conforme o referido mapa digital (CGPATRI/SCL ratificou esta última informação –074675299), destacando que a indicação da Rua Dr. José Pinto Azeredo no primeiro croqui está incorreta (na verdade se trata da antiga Rua “F”, no segundo croqui, e não da Rua 2, que não foi aberta);

4) Consultamos as pastas dos croquis citados no item 3, e encontramos especialmente, os seguintes expedientes envolvendo o local aqui tratado:

4.1) p.a. nº 1989-0.014.254-2, no DEMAP-32, tendo por interessada Alida Cecília Salazar Suarez, e assunto invasão de área municipal (Área “3M” do croqui 102204);

4.2) p.a. nº 1994-0.038.669-9, na SUB-BT/CPDU/SFISC, com pedido da União de Moradores da Favela Nossa Senhora Assunção, solicitando a cessão de área, constando Despacho de prejudicado, publicado no DOC de 04/05/2007 (Área “1M” do croqui 100086);

5) Conforme pode ser observado na foto aérea, do mapa digital da cidade (074616652) e comentado pela SMUL/CASE/DLE (074363361), houve o prolongamento da Rua Jamile Abrahão Kalil até a Rua Dr. José Pinto Azeredo, seccionando o espaço-livre “1M” e o leito não aberto da Rua 2, ambos do croqui 102204, e o espaço-livre “1M do croqui 100086, acreditamos que em razão da canalização de córrego que servia de divisa entre os dois parcelamentos de solo representados nos citados croquis, nada havendo a ser providenciado por esta Coordenadoria a respeito desta questão;

6) Tendo em vista o exposto, concluímos que o local objeto do presente, assinalado em amarelo (074616652), é municipal (espaços-livres e leito de via não aberta), nos termos do item 3, existindo os expedientes relacionados no item 4 (subitens 4.1 e 4.2), observando ainda o apontado no item 5”. (074778834)

Deste modo, a Divisão de Logradouros e Edificações – DLE complementa que de acordo com o texto do artigo 1º e a indicação nos croquis apresentados no documento 073988365, foi identificado referido logradouro destacado na cor rosa no MDC (074139743), localizado no setor 101, quadra 616.

Assim, a partir da manifestação de SEGES/CGPATRI/SI no documento 074778834, passou-se a responder aos quesitos formulados em doc. 073744058 de que o local é bem público; não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG; a denominação "Professor Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva" não constitui homonímia até a presente data, porém, ultrapassa o número de caracteres permitido pelo artigo 6º incisos I e II do Decreto 49.346/2008. Pela viabilidade do presente projeto de lei, sugerimos abreviar o título “Prof.” e os nomes “Angarita” e “Ferreira” para constar como “Prof. Antônio Ignácio A. F. da Silva”, deste modo o nome atenderá o previsto no artigo 6º incisos I e II do Decreto 49.346/2008; a classificação quanto ao tipo “praça” está correta; a descrição está incompleta para caracterização de dados técnicos, assim é necessário abreviar o nome proposto para o número de caracteres permitido e reformular o artigo 1º para constar como:

“Fica denominado Praça Prof. Antônio Ignácio A. F. da Silva, o logradouro delimitado pela Rua Jamile Abrahão Kalil, pelo prolongamento desta última, pela Rua Dr. José Pinto Azeredo e por lotes particulares, localizado no setor 101, quadra 616, no Distrito do Rio Pequeno, na Subprefeitura do Butantã.”

À vista do informado, sugere-se a abreviação do título “PROF.” e dos nomes “Angarita” e “Ferreira” para

constar como “Prof. Antônio Ignácio A. F. da Silva” para atendimento do disposto pelo artigo 6º do <sup>do</sup>LS. 27 Decreto nº 49.346/2008, assim sendo, nada teria-se a opor a aprovação do Projeto de Lei 583/22. (075050898)

Manifestação esta acolhida pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE. (075127548)

Face ao acima exposto, do ponto de vista jurídico formal o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento **favorável** à aprovação do Projeto de Lei proposto pela área técnica, nos termos da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, desde que seja abreviado o nome proposto para o número de caracteres permitido e reformular o artigo 1º, conforme sugerido.

Assim sendo, encaminhamos a resposta à CASA CIVIL.

**Aparecida M. dos Santos**

**Assessora Administrativa**

**RF 856575-9**

**SMUL/ATAJ**

De acordo.

**LUIZ PAULO DOS SANTOS DINIZ**

**Procurador do Município**

**OAB/SP 415.508**

**SMUL/ATAJ**



**Luiz Paulo dos Santos Diniz**  
**Chefe de Assessoria Jurídica**  
Em 07/12/2022, às 17:55.



**Aparecida Maria dos Santos**  
**Assistente de Gestão de Políticas Públicas**  
Em 08/12/2022, às 10:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075149954** e o código CRC **59DF61EB**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

**PROCESSO 6010.2022/0003928-8****Informação SMC/AHM/NDL Nº 074419011**

São Paulo, 24 de novembro de 2022.

**Guilherme Galuppo Borba**

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação - **Praça Prof. Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva**Processo SEI nº **6010.2022/0003928-8**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Prof. Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do PL nº **583/22** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

O tamanho do nome proposto ultrapassa o limite estabelecido na legislação vigente que é de no máximo 35 letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total da sua composição (**Decreto nº 49.346/2008, Art. 6º**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

**Maurílio José Ribeiro**

Assessor I

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

**CASA CIVIL / ATL**

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

**Guilherme Galuppo Borba**

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



**Maurilio Jose Ribeiro**

**Assessor(a)**

Em 24/11/2022, às 11:52.



**Guilherme Galuppo Borba**

**Diretor(a) de Departamento Técnico**

Em 24/11/2022, às 13:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **074419011** e o código CRC **0A0C3E12**.

Matéria DOCREC 55/2023. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=425736>.